



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.633, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A LEI N.º 1.490/2015 QUE “INSTITUI O VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREAÇU, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.490 de 29 de setembro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser reajustado anualmente pela Mesa Diretora, na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos e salários da Câmara Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 11 de Abril de 2022.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL